

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

QUEM TEM DIREITO:

Militares que tenham completado 10 (1º Decênio), 20 (2º Decênio) ou 30 (3º decênio) anos de serviço.

Amparo: §1º, do Art. 62, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, combinado com a Portaria CBMERJ nº 180, de 31 de julho de 2001.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1- Requerimento do militar devidamente preenchido, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao início do período que deseja gozar a Licença especial (abril, junho e outubro), especificando se o militar deseja gozar o período integralmente: 06(seis) meses ou parcialmente: 03(três) ou 02 (dois) meses, ficando restrito o gozo de uma parcela por ano e com intervalo mínimo de 06(seis) meses entre o término de um período e o início de outro;

2- Cópia do RG;

3- Ficha de registro;

4- Nada a opor do comandante do militar.

Obs. Computam-se os acréscimos de tempo de serviço público de todas as esferas, na administração direta e indireta e o tempo de serviço público militar prestado às Forças Armadas e Auxiliares, após averbação dos mesmos.

Não fará jus à licença especial os militares que estiverem na condição "subjudice" e as Praças BM enquanto permanecerem no comportamento "mau" ou "insuficiente".

Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.